

## PROPOSTA

Reunião de Executivo n.º:04/2023

Realizada a: 16/02/2023

Deliberação n.º: 49 /2023

*SAB*

**ASSUNTO:** Abertura de procedimento de AJUSTE DIRETO para a aquisição de cem marcos limitadores Londres fixo em aço lacado, cem marcos limitadores Londres em aço de carbono com acabamento lacado apoio x com 800mm de altura, trezentos parafusos tirefond ferro zinco D571 10x100 e trezentos fixadores S12 R100

### 1 – Fundamentação

Considerando que:

A União das Freguesias de Setúbal conta com mais de 38 mil habitantes o que torna essencial o estabelecimento de uma relação de confiança e proximidade entre a Freguesia e todos os fregueses que aí habitam;

Reveste-se de especial importância a aquisição de meios para a demarcação de passeios, estacionamentos, ruas e para vedar o acesso automóvel.

Considerando ainda que, com base na auscultação previamente realizada junto do mercado, é possível estimar que a aquisição de bens móveis, nomeadamente de cem marcos limitadores em aço lacado, cem marcos limitadores em aço de carbono com acabamento lacado, trezentos parafusos tirefond ferro e trezentos fixadores, com as características técnicas atrás referidas necessárias para cumprir os objetivos estabelecidos, envolve um custo total de 6.752,00€ (seis mil setecentos e cinquenta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal, valor que permite a sua contratação, em conformidade com o disposto na al. d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, mediante o **procedimento de ajuste direto**;

Considerando ainda que, por força do n.º 2 do artigo 40.º e do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, com a decisão de proceder à contratação devem igualmente ser aprovados o caderno de encargos e a minuta de ofício de convite à apresentação de proposta.

## 2 – Proposta

Pelo que, tenho a honra de propor ao Executivo que delibere:

2.1 - A aquisição, através de procedimento de ajuste direto, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, cem marcos limitadores Londres fixo em aço lacado, cem marcos limitadores Londres em aço de carbono com acabamento lacado apoio x com 800mm de altura, trezentos parafusos tirefond ferro zinco D571 10x100 e trezentos fixadores S12 R100, com as qualidades e com as características técnicas constantes do Caderno de Encargos, em anexo à presente proposta, e que desta faz parte integrante;

2.2 - A aprovação do Caderno de Encargos e da minuta do ofício de convite à apresentação de proposta, que se anexam e que desta proposta fazem parte integrante;

2.3 - Que seja convidada para a apresentação de proposta a empresa Bricantel – Comércio de Material Elétrico de Bragança, S.A., com sede na Zona Industrial das Cantarias, Rua Arq. Viana de Lima, nº19/21, 5300-678 Bragança, NIPC 502888539, info@bricantel.pt

2.4 - A nomeação como gestor do contrato o vogal da UFS Nuno Miguel Rodrigues Folques.

A proposta foi aprovada:

Por maioria (A favor \_\_\_\_ ; Contra \_\_\_\_ ; Abstenção \_\_\_\_ )       Por unanimidade

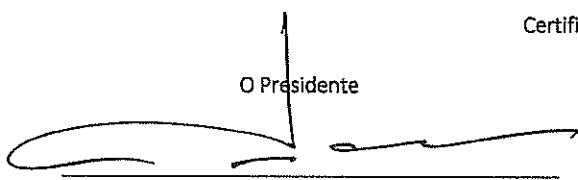
A proposta foi rejeitada:

Por maioria       Por unanimidade

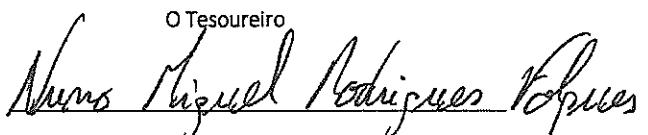
Aprovada / Reprovada em minuta de 16/02/2023, para efeitos do disposto no nº 3 do art.º 57º do anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, vigorando com as alterações da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto.

Certifique-se:

O Presidente



O Tesoureiro



C AF

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**Contrato para aquisição cem marcos limitadores Londres fixo em aço lacado, cem marcos limitadores Londres em aço de carbono com acabamento lacado apoio x com 800mm de altura, trezentos parafusos tirefond ferro zinco D571 10x100 e trezentos fixadores S12 R100**

**- Ajuste Direto -**

**(al. d) do nº 1 do art.º 20.º do C.C.P.)**

**Procedimento n.º 20/2023**

F H

**Capítulo I**  
**Disposições gerais**  
**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do Ajuste Direto, para a aquisição de cem marcos limitadores Londres fixo em aço lacado, cem marcos limitadores Londres em aço de carbono com acabamento lacado apoio x com 800mm de altura, trezentos parafusos tirefond ferro zinco D571 10x100 e trezentos fixadores S12 R100.
2. Os marcos limitadores Londres fixo em aço lacado, os marcos limitadores Londres fixo em estrutura em aço de carbono com acabamento lacado, os parafusos tirefond ferro Zinc e os fixadores, deverão ser novos e deverão ter garantia de acordo com o Decreto-Lei n.º 84/2008.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.

O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
  3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**Prazo**

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega do bem ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



## **Capítulo II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

##### **Obrigações do fornecedor**

###### **Subsecção I**

###### **Disposições gerais**

###### **Cláusula 5.ª**

###### **Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia do bem;
- c) Obrigação de prestar à União das Freguesias de Setúbal, em qualquer tempo na pendência do prazo de garantia, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos.

###### **Cláusula 6.ª**

###### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todos os acessórios de apoio necessários à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.
4. O fornecedor é responsável perante a União das Freguesias por qualquer defeito ou discrepancia do bem objeto do contrato que existam no momento da entrega do bem.

###### **Cláusula 7.ª**

###### **Execução do bem objeto do contrato**

F AF

1. O bem objeto do contrato deve ser entregue, no prazo 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da outorga do contrato.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.
3. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No prazo de 2 dias a contar da entrega do bem referentes à execução do contrato, a União das Freguesias de Setúbal pode proceder à respetiva análise, com vista a verificar se o mesmo reúne os requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à União das Freguesias de Setúbal toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da não operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua desconformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias, a União das Freguesias de Setúbal deve de isso informar, ao fornecedor.
4. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela União das Freguesias de Setúbal, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a União das Freguesias de Setúbal procede à realização de novos testes de aceitação.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei, Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de Maio, que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de um ano, a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

*L AF*

2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a União das Freguesias de Setúbal tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela União das Freguesias de Setúbal e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

## **Secção II**

### **Obrigações da União das Freguesias de Setúbal**

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Preço Contratual**

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a União das Freguesias de Setúbal deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à União das Freguesias de Setúbal, nomeadamente os relativos ao local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, inspeções ou licenças.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Preço Base**

1. Fixa-se como preço base do presente procedimento o valor de €6.752,00 (seis mil setecentos e cinquenta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal.
2. Para os efeitos identificados no número anterior, é preço base o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pela aquisição do bem objeto do presente procedimento.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela União das Freguesias de Setúbal, nos termos das cláusulas anteriores, deve ser paga após a receção dos produtos e respetiva fatura.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do bem objeto do contrato.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.

J. A.

**Capítulo III**  
**Penalidades contratuais e resolução**  
**Cláusula 12.º**

**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a União das Freguesias de Setúbal pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento da data e prazo de entrega dos bens objeto do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual;
  - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual;
  - c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a União das Freguesias de Setúbal pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 10% do valor contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a União das Freguesias de Setúbal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a União das Freguesias de Setúbal exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 13.º**

**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Capítulo IV**

##### **Disposições finais**

###### **Cláusula 14.º**

###### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

###### **Cláusula 15.º**

###### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

###### **Cláusula 16.º**

###### **Legislação aplicável**

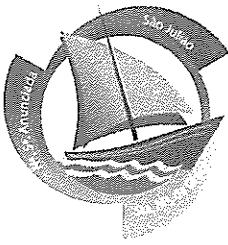


O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo D.L. 111-B/2017 e posteriores atualizações e pela restante legislação portuguesa.

**Cláusula 17.º**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.



Bricantel – Comércio de Material Elétrico de  
Bragança, S.A  
Zona Industrial das Cantarias, Rua Arq. Viana de  
Lima, nº19/21  
5300-678 Bragança  
(info@bricantel.pt)

### Minuta

Data: / /2023 | Referência Nº: /2023 | UF-SETÚBAL STA. MARIA GRAÇA

**Assunto:** Convite à apresentação de proposta para a aquisição de cem marcos limitadores Londres fixo em aço lacado, cem marcos limitadores Londres em aço de carbono com acabamento lacado apoio x com 800mm de altura, trezentos parafusos tirefond ferro zinco D571 10x100 e trezentos fixadores S12 R100

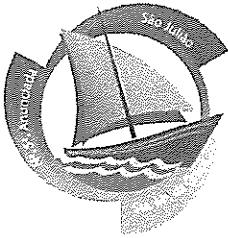
Exmos. Senhores,

A União das Freguesias de Setúbal, por deliberação do respetivo executivo de 16 de fevereiro de 2023, decidiu proceder à aquisição de cem marcos limitadores Londres fixo em aço lacado, cem marcos limitadores Londres em aço de carbono com acabamento lacado apoio x com 800mm de altura, trezentos parafusos tirefond ferro zinco D571 10x100 e trezentos fixadores S12 R100, através de procedimento de ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação.

No âmbito de tal procedimento, vimos pelo presente convidar V. Ex.ª a apresentar proposta nos termos e condições constantes do Caderno de Encargos que temos o prazer de juntar.

A proposta deverá ser apresentada até às 17 horas do dia 24 de fevereiro de 2023, através de correio eletrónico remetido para o endereço [geral@uf-setubal.pt](mailto:geral@uf-setubal.pt), sendo constituída pelo menos com os seguintes documentos:

1. – Declaração conforme modelo do Anexo I do Código dos Contratos Públicos;
2. – Orçamento, com indicação de preços unitários, devidamente individualizados.



O preço base, entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de € 6.752,00 (seis mil setecentos e cinquenta e dois euros), acrescido de I.V.A. à taxa legal.

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deverá entregar a declaração cujo modelo figura no anexo II do Código dos Contratos Públicos e os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, sendo concedido idêntico prazo para a supressão de eventuais irregularidades detetadas nos mesmos.

Previamente à sua celebração, a minuta do contrato será enviada ao adjudicatário, para aceitação, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à receção da mesma pelo adjudicatário.

Não é exigida a prestação de caução a que se refere o artigo 88.º do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros).

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

*Rui Manuel do Rosário Canas*